



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2014

Que entre si fazem, de um lado, a **Câmara Municipal de Eldorado**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.524.376/0001-80, com sede sita na Irmã Aristela, 800, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente Sra. **Lucelene de Oliveira Santussi**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº 22.256.583-4, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 095.544.128-51, residente e domiciliada na Santa Leonor, 866, nesta cidade de Eldorado-MS, e, de outro lado, a Empresa **Fernando Rosentalski Neto-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.318.790/0001-86, sediada na Rua Santa Clara, 77, Santa Jalmira, Iguatemi-MS, CEP 79.960-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu titular Sr. Fernando Rosentalski Neto, brasileiro, micro empreendedor, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1628371, expedida pela SSP/MS, e do CPF 026.117.471-13, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, 77, Santa Jalmira, Iguatemi-MS, CEP 79.960-000, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual o **SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO - <https://talski.com.br/eldoradocm/>**, **INCLUINDO HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVOS LINK'S**, enquanto perdurar sua vigência.

1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços especificados nesta Cláusula diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico, utilizando todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global ora contratado é **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), fixo e irrevogável;

2.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, inclusive fretes e bem assim quaisquer despesas acessórias e necessárias à execução dos serviços;

2.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução de Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, Trabalhista CNDT) e com o FGTS (CRF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, mediante prévia e expressa solicitação à CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem sua procedência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12** (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes mediante Termo Aditivo próprio, celebrado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) - Executar e entregar com pontualidade o serviço contratado;
- b) - Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE**, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) - Cumprir todos os pagamentos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades no cumprimento deste Contrato;
- c) - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal através de requisição devidamente assinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vir a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.3 – Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o proposto.

7.4 – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da dotação. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante da rubrica orçamentária própria consignada ao Poder Legislativo para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

10.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, sendo dispensável de licitação com fulcro no seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo deste Contrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa e total renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer questões e dúvidas advindas do presente instrumento, as quais não possam ser objeto de composição pela via administrativa e amigável própria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado - MS, 01 de Outubro de 2014.

LUCELENE DE OLIVEIRA SANTUSSI
Presidente
CPF/MF: 095.544.128-51
Contratante

FERNANDO ROSENTALSKI NETO
CPF/MF: 026.117.471-13
Contratada

Testemunhas:

José Ferreira da Silva
CPF: 140.376.611 – 87

José Osvaldo de Souza Soares
CPF: 005.655.781-70